



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 318 DE 07 DE JUNHO DE 2021 - "CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO DE NOVAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE EDITAL PP. 029/2021.
- PORTARIA SME 012/2021 - Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 318 de 07 de Junho de 2021.

*"Concede licença sem remuneração ao servidor Marcos Alexandre Ribeiro de Novaes, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A pedido, **CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, ao SRº. **MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO DE NOVAES**, funcionário concursado deste município, conforme o termo de posse nº 010/2010, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período retroativo entre 03/06/2021 a 03/06/2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



### Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

#### AVISO DE EDITAL PP. 029/2021

O Pregoeiro oficial do Município de Canarana - BA, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra a disposição no sitio da Prefeitura Municipal de Canarana Estado da Bahia – [www.canarana.ba.gov.br](http://www.canarana.ba.gov.br), o edital de licitação alusivo ao Pregão Presencial nº 029/2021, que se realizará as 09h00min do dia 18 de junho de 2021, tendo como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e lubrificantes parcelados, para atender a frota mecanizada de responsabilidade desta municipalidade.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail [licitacoes@canarana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@canarana.ba.gov.br).

Canarana-Bahia, 07 de junho de 2021.

*Romeu Xavier de Sousa*  
Pregoeiro.





Portaria

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**PORTARIA/SME/ N.º 12, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/BA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal D.A. da F., Matrícula de n.º 633, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro); **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Marcia Almeida de Novaes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Educação